

## **Aula 00**

*Estatuto dos Funcionários Públicos p/  
Prefeitura de Belém-PA(Guarda  
Municipal) Com Videoaulas - 2020*

Autor:

**Paulo Guimarães, Thais de  
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

15 de Março de 2020

<b>Apresentação .....</b>	<b>2</b>
<b>1 - Disposições Preliminares .....</b>	<b>5</b>
<b>2. O Provimento de Cargo Público.....</b>	<b>7</b>
2.1. A Nomeação .....	10
2.2. Concurso Público .....	11
2.3. Posse de Cargo Público.....	12
<b>3. Resumo da Aula .....</b>	<b>15</b>
<b>4. Questões.....</b>	<b>18</b>
4.1. Questões Comentadas .....	18
4.2. Lista de Questões .....	26
4.3. Gabarito .....	30
<b>5. Considerações Finais .....</b>	<b>31</b>



## APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da Secretaria Municipal de Educação de Belém (SEMEC)!

Primeiramente, gostaria de compartilhar minha alegria e privilégio em tê-los como meus futuros alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso da SEMEC.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. .

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **ênfase em Direito Processual** e outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso SEMEC/BELÉM! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio



exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da SEMEC/BELÉM! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém**, cobrado nesse certame para **TODOS** os cargos oferecidos.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da nossa estimada banca **AOCP**.

E sobre a **AOCP**, não há muito que falar. Ela aplica a metodologia de questões de múltipla escolha e infelizmente não tem histórico de provas sobre esse Estatuto. E o que fazer então?

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, uma das que mais tem aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas **serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!**

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*”.

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o esse certame **SEMEC/BELÉM**.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vejamos então como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios:

Aula	Tópicos Abordados	Data
<b>Aula 0</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém: Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990 – Parte I	07/08



<b>Aula 1</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém: Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990 – Parte II	17/08
<b>Aula 2</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém: Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990 – Parte III	27/08
<b>Aula 3</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém: Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990 – Parte IV	07/09
<b>Aula 4</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém: Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990 – Parte V	17/09
<b>Aula 5</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém: Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990 – Final	27/09

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei nº 7.502/1990, do Município de Belém, é exatamente essa sua função: instituir o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém. As disposições desta Lei constituem o regime jurídico único aplicável aos funcionários de qualquer categoria do Município de Belém, suas autarquias e fundações.

Você deve ter percebido que essa norma chama os servidores de funcionários públicos, não é? Mas não tem problema! A nomenclatura “servidor público” é mais nova, oriunda da Constituição Federal de 1988, que modernizou o nome, mas para fins de nosso estudo, optaremos por usar o mesmo termo da norma, ok?

Por quê?

Porque a banca do concursos também utilizará o termo “funcionário público”, seguindo a literalidade da lei! Combinado?

Será então por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como funcionário público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora. Vamos à primeira e importantíssima definição:



- Para os efeitos desse Estatuto, **funcionário** é a pessoa legalmente investida em **cargo público**.
- **Equipara-se também a funcionário** o pessoal **contratado por tempo determinado** para exercer função decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público, sujeitando-se ao regime estatutário previsto nesta Lei.



Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **funcionário público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota (art. 4º):

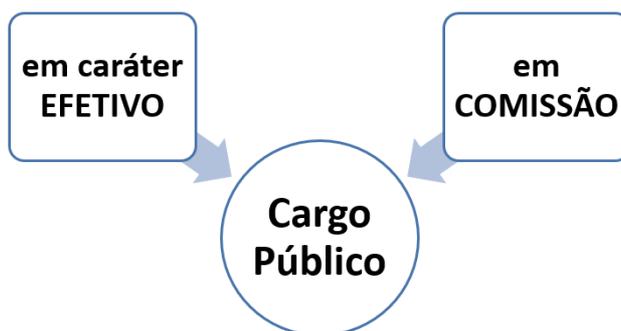
**Cargo público**, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ **acessíveis a todos os brasileiros;**
- ✓ **criados por Lei;**
- ✓ **com denominação própria e em número certo.**



- Os cargos públicos do Município de Belém são de provimento em **caráter efetivo** OU **em comissão**.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento



efetivo. Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta, das autarquias e fundações públicas serão organizados e providos em carreiras.

**O sistema de carreira dos funcionários municipais deverá observar as diretrizes estabelecida nesta Lei.**

E por falar em **cargos em comissão**, saiba que estes normalmente envolvem atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e são declarados em lei **de livre nomeação e exoneração**.

E pensa que parou por aí? Não, não, pois o Estatuto ainda nos traz o conceito de **quadro**, que é o **conjunto de cargos efetivos e em comissão e de funções gratificadas**, integrantes das estruturas dos órgãos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Funções gratificadas?! Esclarece aí pra gente, professor?!

O Estatuto estabelece em seu art. 4º, § 2º, que as funções gratificadas, que são temporárias, **são criadas por ato administrativo de gestão, nas situações específicas dos casos previstos em lei**, e terão existência por tempo determinado, extinguindo-se automaticamente ao termo do prazo estabelecido ou com a cessação do estado de necessidade de que resultarem.

E aí, uma informação importantíssima (boa de prova!) sobre o que vimos até aqui (art. 8º):



ATENÇÃO  
**DECORE!**



ESTA CAI  
**NA PROVA!**

- 
- **É proibida a prestação de serviços gratuitos, ressalvada a participação em órgãos de deliberação coletiva para os quais lei exija gratuidade.**
- 

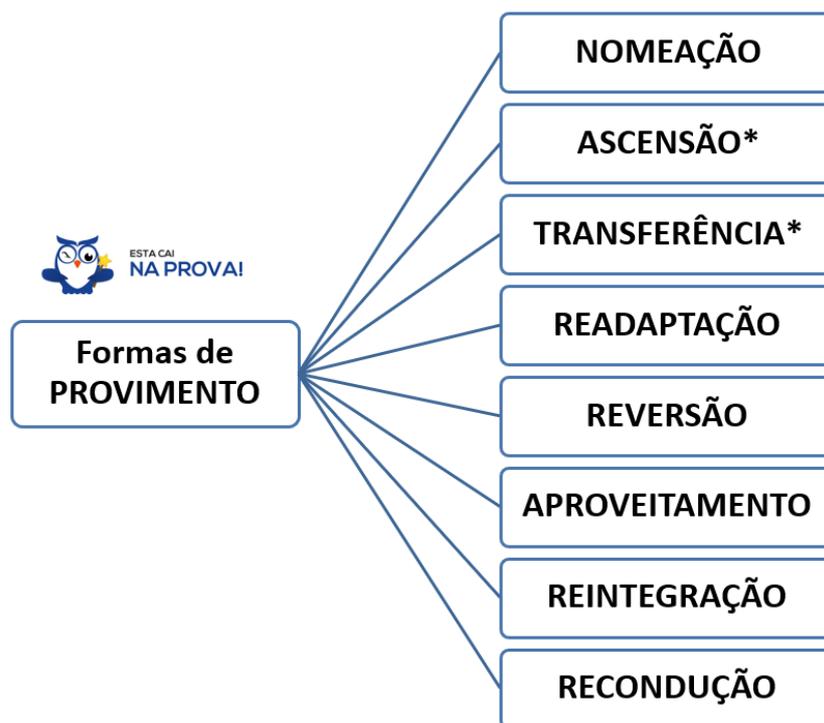
Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Belém!

## 2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.



O Estatuto dos Funcionários Públicos de Belém prevê várias formas de provimento de cargos públicos municipais. Segundo o seu art. 5º, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

**NOMEAÇÃO** → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de funcionário público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

**READAPTAÇÃO** → É o instituto mediante o qual o funcionário, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

**REVERSÃO** → A reversão ocorre quando o funcionário aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o



servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do funcionário demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o funcionário público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse funcionário for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**REINTEGRAÇÃO** → A reintegração geralmente ocorre quando um funcionário público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

**RECONDUÇÃO** → Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

**Agora atenção:** a **transferência** e a **ascensão** não foram recepcionadas pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornaram, a partir de então, **inconstitucionais**. Por esse motivo, não traremos aqui as regras a respeito delas, acreditando que a banca fará exatamente o mesmo, por não haver razão de se cobrar em provas dispositivos que não possuem mais eficácia jurídica.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Funcionários Públicos de Belém! Segundo o que estabelece o seu art. 10, o provimento dos cargos públicos municipais far-se-á por **ato administrativo de gestão**.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- São requisitos básicos para o **INGRESSO** no serviço público do Município de Belém:
  - ✓ a nacionalidade **brasileira ou equiparada**;
  - ✓ o gozo dos direitos **políticos**;



- ✓ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
- ✓ idade mínima de **18 anos**;
- ✓ ser julgado **apto** em inspeção de saúde por serviço médico competente.

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas **até 20%** por cento das vagas oferecidas no concurso.

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Belém, art. 11:

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

■ Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também! Saiba ainda que a investidura em função temporária ocorrerá **nos termos e condições da respectiva contratação**.

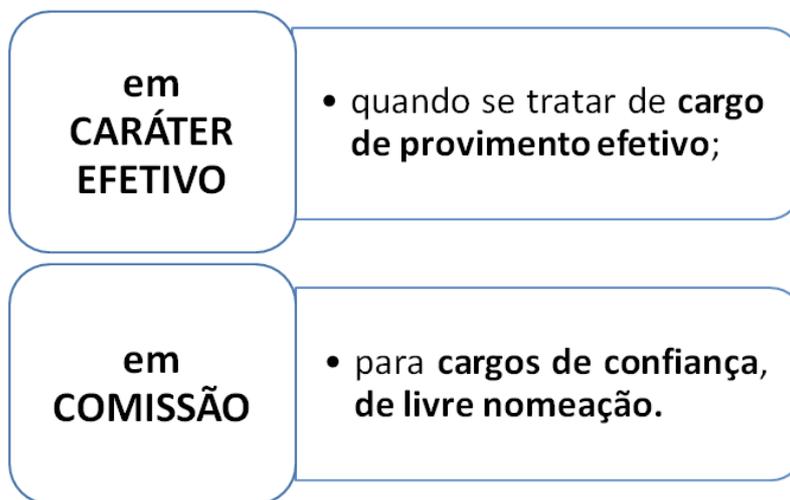
Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

## 2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Funcionários Públicos de Belém nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas (art. 13):





- A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante progressão e ascensão funcional, serão estabelecidos em lei específica.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

## 2.2. CONCURSO PÚBLICO

O concurso público no âmbito do serviço público do Município de Belém será de **provas ou de provas e títulos**, conforme dispuser o regulamento.



E sobre o concurso, uma regra que você não pode esquecer



- O concurso público terá validade **até 02 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois ela "imita" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, inciso III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

**O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.**

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico desta nossa aula inaugural!

### 2.3. POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?



De acordo com o art. 17 do Estatuto, **posse** é a **aceitação expressa das atribuições, deveres, direitos e responsabilidades inerentes ao cargo público**, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



TOME NOTA!



DESPENCA NA  
PROVA!

- O prazo inicial para a posse **deverá ser prorrogado em até 120 dias**, a requerimento do interessado.
- Em se tratando de funcionário em licença ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado **do término do impedimento**.

Ou seja, o Estatuto não diz qual o prazo inicial para a posse, mas estabelece que, após sua nomeação, o funcionário poderá prorrogar esse prazo máximo até o máximo de 120 dias, desde que ele requeira a prorrogação, claro.

A posse poderá se realizar mediante **procuração**.

Em qualquer dos casos:



TOME NOTA!

- Se a posse não se concretizar dentro do prazo, o ATO DE PROVIMENTO **será declarado sem efeito**.



No ato da posse o funcionário apresentará, obrigatoriamente, **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, além de outros documentos comprobatórios da satisfação das condições exigidas para investidura no cargo, **salvo se já fornecidas anteriormente**.

E para finalizarmos a parte teórica desta aula, uma última informação de grande relevância ainda sobre a posse:



Só haverá posse nos casos de provimento de cargo público por **nomeação e ascensão funcional**.

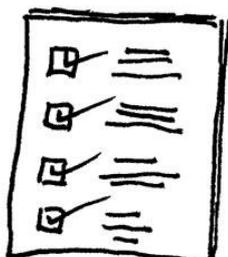
Beleza?

Só para esclarecimento, como a ascensão funcional não tem mais eficácia jurídica, todas as citações regras a respeito não será aqui estudadas, tá? Esperamos que a banca faça o mesmo. Se não fizer, e cobrar sobre a ascensão em sua prova, a gente cai em cima recorrendo, ok?

E para fechar a nossa primeira aula e treinar o aprendizado, vamos então às primeiras questões de nosso curso. Antes, um resumo que que aqui estudamos!



### 3. RESUMO DA AULA

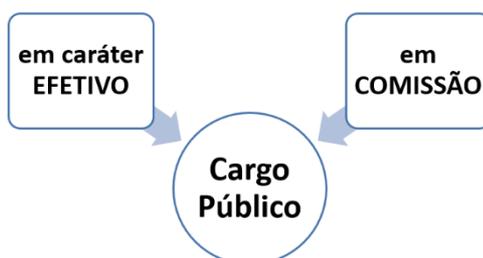


Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- Para os efeitos desse Estatuto, **funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- **Equipara-se também a funcionário** o pessoal contratado por tempo determinado para exercer função decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público, sujeitando-se ao regime estatutário previsto nesta Lei.

Cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

- Os cargos públicos do Município de Belém são de provimento em **caráter efetivo** OU em comissão.



O sistema de carreira dos funcionários municipais deverá observar as diretrizes estabelecida nesta Lei.

- É proibida a prestação de serviços gratuitos, ressalvada a participação em órgãos de deliberação coletiva para os quais lei exija gratuidade.

São formas de provimento de cargo público:



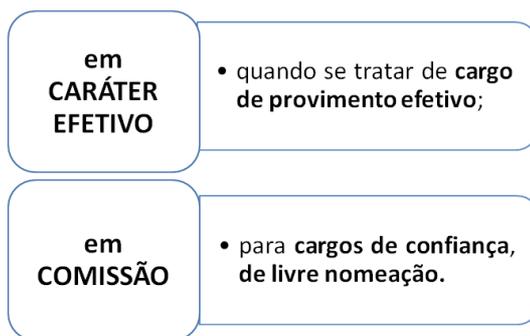
- São requisitos básicos para o INGRESSO no serviço público do Município de Belém:
  - ✓ a nacionalidade **brasileira ou equiparada**;
  - ✓ o gozo dos direitos **políticos**;
  - ✓ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
  - ✓ o **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
  - ✓ idade mínima de **18 anos**;
  - ✓ ser julgado **apto** em inspeção de saúde por serviço médico competente.

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas **até 20%** por cento das vagas oferecidas no concurso.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.



O Estatuto dos Funcionários Públicos de Belém nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas (art. 13):



➤ A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

➤ O concurso público terá validade **até 02 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

- O prazo inicial para a posse **deverá ser prorrogado em até 120 dias**, a requerimento do interessado.
- Em se tratando de funcionário em licença ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado **do término do impedimento**.

A posse poderá se realizar mediante procuração.

➤ Se a posse não se concretizar dentro do prazo, o ATO DE PROVIMENTO **será declarado sem efeito**.



Só haverá posse nos casos de provimento de cargo público por nomeação e **ascensão funcional**.

## 4. QUESTÕES

### 4.1. QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

Assinale o item incorreto, tendo em vista as disposições da Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém:

- (A) Para efeito da Lei 7.502/1990, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- (B) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por decreto, com denominação própria e em número certo, para provimento em caráter efetivo.
- (C) Cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.
- (D) As funções temporárias são criadas por ato administrativo de gestão, nas situações específicas dos casos previstos em lei, e terão existência por tempo determinado, extinguindo-se automaticamente ao termo do prazo estabelecido ou com a cessação do estado de necessidade de que resultarem.
- (E) Equipara-se também a funcionário o pessoal contratado por tempo determinado para exercer função decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público, sujeitando-se ao regime estatutário previsto na Lei 7.502/1990.

#### Comentário:

Das opções de resposta, que tratam das regras preliminares do Estatuto em estudo, elencadas entre os arts. 1º a 8º do Estatuto, apenas o item B está incorreto. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por **Lei**, com denominação própria e em número certo, para provimento em caráter efetivo **ou em comissão**. (art. 4º, §1º).

#### Gabarito: B

#### 2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]



À luz do que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém, está correto o que se afirma em:

- (A) É permitida a prestação de serviços gratuitos, ressalvada a participação em órgãos de deliberação coletiva para os quais lei exija gratuidade.
- (B) O sistema de carreira dos funcionários municipais não deverá observar as diretrizes estabelecida na Lei 7.502/1990, mas sim de regulamentos a serem editados pelo Poder Executivo.
- (C) Quadro é o conjunto de cargos efetivos e em comissão e de funções gratificadas, integrantes das estruturas dos órgãos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais.
- (D) Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal indireta, das autarquias e fundações públicas serão organizados e providos em carreiras.
- (E) Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até quinze por cento das vagas oferecidas no concurso.

#### Comentário:

A – Errado. É **proibida** a prestação de serviços gratuitos, ressalvada a participação em órgãos de deliberação coletiva para os quais lei exija gratuidade. (art. 8º)

A – Errado. O sistema de carreira dos funcionários municipais ~~não~~ **deverá sim** observar as diretrizes estabelecida na Lei 7.502/1990. (art. 7º)

C – Certo. Quadro é o conjunto de cargos efetivos e em comissão e de funções gratificadas, integrantes das estruturas dos órgãos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais. (art. 6º)

D – Errado. Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal **direta**, das autarquias e fundações públicas serão organizados e providos em carreiras. (art. 5º)

E – Errado. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas **até 20%** das vagas oferecidas no concurso. (art. 9º, parágrafo único)

#### Gabarito: C

### 3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

São requisitos básicos para o ingresso no serviço público do Município de Belém:

- I - a nacionalidade brasileira, exceto equiparada;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;



V - a idade mínima de vinte e um anos.

De acordo com Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém, estão corretos os itens:

- (A) I, II e III
- (B) I e IV
- (C) II, III e IV
- (D) I e III
- (E) II e III

**Comentário:**

De acordo com o art. 9º do Estatuto, são requisitos básicos para o ingresso no serviço público do Município de Belém:

- I – Errado. A nacionalidade brasileira **ou equiparada**;
- II – Certo. O gozo dos direitos políticos; ,
- III – Certo. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Certo. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – Errado. A idade mínima de **dezoito** anos.

**Gabarito: C**

---

**4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]**

Marque a opção de resposta incorreta, no que diz respeito ao que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

- (A) A investidura em função temporária ocorrerá nos termos e condições da respectiva contratação.
- (B) O provimento dos cargos públicos municipais far-se-á por ato administrativo de gestão.
- (C) A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
- (D) A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação.
- (E) A nomeação far-se-á: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo; ou em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

**Comentário:**

A questão nos pede o conhecimento das regras a respeito do provimento de cargos públicos no Município de Belém, elencadas entre os arts. 9º e 17 da Lei Municipal nº 7.502/1990. Os itens A, B, C e E trazem de forma correta algumas dessas regras.

Corrigindo, portanto, o item D: a investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**. (art. 11)



## Gabarito: D

---

### 5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

Julgue o itens a seguir.

I - O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por mais duas vezes, por igual período.

II - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em jornal de grande circulação.

III - O concurso será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento.

Tendo em vista o disposto na Lei 7.502/1990, do Município de Belém, está incorreto o que se afirma em:

(A) I e II

(B) II e III

(C) I, apenas

(D) II, apenas

(E) I, II e III

#### Comentário:

I - Errado. O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado **uma única vez**, por igual período. (art. 16)

II – Errado. Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado **no Diário Oficial do Município**. (art. 16, parágrafo único)

III – Certo. O concurso será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento. (art. 15)

#### Gabarito: A

---

### 6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

Assinale o item incorreto, tendo em vista as disposições da Lei 7.502/1990, do Município de Belém:

(A) Só haverá posse nos casos de provimento de cargo público por nomeação.

(B) Se a posse não se concretizar dentro do prazo, o ato de provimento será tornado sem efeito.

(C) O prazo inicial para a posse deverá ser prorrogado em até cento e vinte dias, a requerimento do interessado.

(D) Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres, direitos e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.



(E) No ato da posse o funcionário apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, além de outros documentos comprobatórios da satisfação das condições exigidas para investidura no cargo, mesmo se já fornecidas anteriormente.

**Comentário:**

Os itens A a D trazem de forma correta as regras que aqui estudamos com relação à posse de cargo público do Município de Belém, todas elencadas no art. 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

O item E estaria correto se assim tivesse afirmado: No ato da posse o funcionário apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, além de outros documentos comprobatórios da satisfação das condições exigidas para investidura no cargo, **salvo se já fornecidas anteriormente**.

**Gabarito: E**

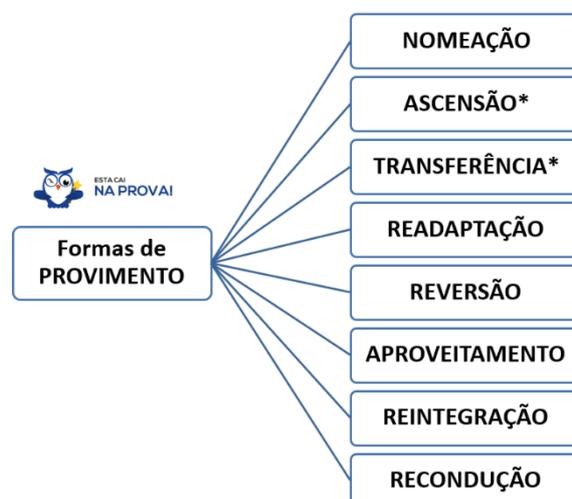
**7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]**

Na literalidade da Lei Municipal nº 7.502/1990, do Município de Belém, é forma de provimento de cargo público

- (A) a promoção.
- (B) o acesso.
- (C) o concurso interno.
- (D) a recondução.
- (E) a contratação direta.

**Comentário:**

Segundo o art. 5º do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:



É só olhar novamente para a figurinha acima para perceber que, dentre as opções de resposta, apenas a **recondução** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 11, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos de Juiz de Fora.

**Gabarito: Letra "D"**

---

**8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]**

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 7.502/1990, de Belém, dentre outras,

- (A) reintegração e recondução.
- (B) readaptação e nomeação.
- (C) reversão e aproveitamento.
- (D) acesso e remoção.
- (E) nomeação e reintegração.

**Comentário:**

Vamos responder essas fazendo um *checklist* das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 9º do Estatuto dos Servidores Públicos de Belém. A opção que trazer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

Item A - reintegração (**Ok, art. 9º, VII**) e a recondução (**Ok, art. 9º, VIII**).

Item B - readaptação (**Ok, art. 9º, IV**) e a nomeação (**Ok, art. 9º, I**).

Item C - reversão (**Ok, art. 9º, V**) e o aproveitamento (**Ok, art. 9º, VI**).

Item D - acesso (**Errado**) e a remoção (**Errado**).

Item E - nomeação (**Ok, art. 9º, V**) e a reintegração (**Ok, art. 9º, V**).

**Gabarito: Letra "D"**

---

**9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]**

De acordo com a Lei Municipal nº 7.502/1990, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos de Belém, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

**Comentário:**

Essa é bem fácil e é só você lembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 11):



**Gabarito: Letra "C"**

---

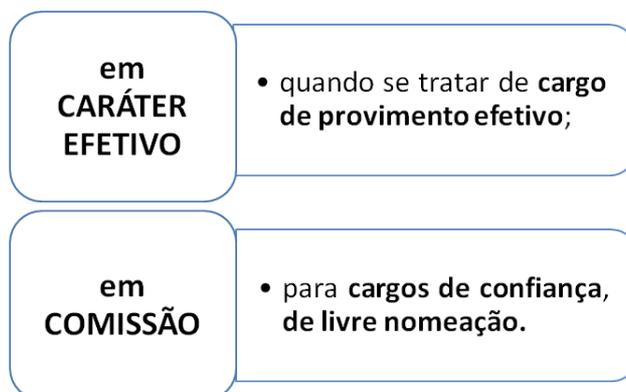
**10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]**

De acordo com a Lei nº 7.502/1990, de Belém, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

**Comentário:**

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Belém, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:



**Gabarito: Letra "C"**

---

**11. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]**

Segundo a Lei Municipal nº 8.710/1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Juiz de Fora, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, ter nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações militares e eleitorais.

**Comentário:**

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!



Atenção! De acordo com o art. 9º da Lei nº 7.502/1990, são requisitos básicos para o INGRESSO no serviço público do Município de Belém:

- ✓ a nacionalidade **brasileira ou equiparada**;
- ✓ o gozo dos direitos políticos;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o **nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo**;
- ✓ **idade mínima de 18 anos**;

ser julgado apto em inspeção de saúde por serviço médico competente.

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, ter nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e a quitação com obrigações militares e eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira ou equiparada** o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** podem ser investidos em cargos públicos estaduais, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

**Gabarito: Errado**

---

## 12. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN – 2010 – Adapt.]

No que se refere à Lei Municipal nº 7.502/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Juiz de Fora, o conjunto de cargos efetivos e em comissão e de funções gratificadas, integrantes das estruturas dos órgãos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, é conceito de

- (A) grupo.
- (B) classe.
- (C) categoria funcional.
- (D) quadro.
- (E) padrão.

**Comentário:**

No começo da aula estudamos vários conceitos iniciais importantes e vimos que é o **quadro** o conjunto de cargos efetivos e em comissão e de funções gratificadas, integrantes das estruturas dos órgãos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais.

**Gabarito: Letra "D"**

---

\*\*\*



## 4.2. LISTA DE QUESTÕES

### 1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

Assinale o item incorreto, tendo em vista as disposições da Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém:

- (A) Para efeito da Lei 7.502/1990, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- (B) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por decreto, com denominação própria e em número certo, para provimento em caráter efetivo.
- (C) Cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.
- (D) As funções temporárias são criadas por ato administrativo de gestão, nas situações específicas dos casos previstos em lei, e terão existência por tempo determinado, extinguindo-se automaticamente ao termo do prazo estabelecido ou com a cessação do estado de necessidade de que resultarem.
- (E) Equipara-se também a funcionário o pessoal contratado por tempo determinado para exercer função decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público, sujeitando-se ao regime estatutário previsto na Lei 7.502/1990.

### 2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

À luz do que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém, está correto o que se afirma em:

- (A) É permitida a prestação de serviços gratuitos, ressalvada a participação em órgãos de deliberação coletiva para os quais lei exija gratuidade.
- (B) O sistema de carreira dos funcionários municipais não deverá observar as diretrizes estabelecida na Lei 7.502/1990, mas sim de regulamentos a serem editados pelo Poder Executivo.
- (C) Quadro é o conjunto de cargos efetivos e em comissão e de funções gratificadas, integrantes das estruturas dos órgãos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais.
- (D) Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal indireta, das autarquias e fundações públicas serão organizados e providos em carreiras.
- (E) Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de



que são portadoras, para as quais serão reservadas até quinze por cento das vagas oferecidas no concurso.

### 3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

São requisitos básicos para o ingresso no serviço público do Município de Belém:

- I - a nacionalidade brasileira, exceto equiparada;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de vinte e um anos.

De acordo com Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém, estão corretos os itens:

- (A) I, II e III
- (B) I e IV
- (C) II, III e IV
- (D) I e III
- (E) II e III

### 4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

Marque a opção de resposta incorreta, no que diz respeito ao que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

- (A) A investidura em função temporária ocorrerá nos termos e condições da respectiva contratação.
- (B) O provimento dos cargos públicos municipais far-se-á por ato administrativo de gestão.
- (C) A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
- (D) A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação.
- (E) A nomeação far-se-á: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo; ou em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

### 5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

Julgue o itens a seguir.



I - O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por mais duas vezes, por igual período.

II - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em jornal de grande circulação.

III - O concurso será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento.

Tendo em vista o disposto na Lei 7.502/1990, do Município de Belém, está incorreto o que se afirma em:

- (A) I e II
- (B) II e III
- (C) I, apenas
- (D) II, apenas
- (E) I, II e III

#### 6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SESMA/BELÉM – 2018]

Assinale o item incorreto, tendo em vista as disposições da Lei 7.502/1990, do Município de Belém:

- (A) Só haverá posse nos casos de provimento de cargo público por nomeação.
- (B) Se a posse não se concretizar dentro do prazo, o ato de provimento será tornado sem efeito.
- (C) O prazo inicial para a posse deverá ser prorrogado em até cento e vinte dias, a requerimento do interessado.
- (D) Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres, direitos e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
- (E) No ato da posse o funcionário apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, além de outros documentos comprobatórios da satisfação das condições exigidas para investidura no cargo, mesmo se já fornecidas anteriormente.

#### 7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Municipal nº 7.502/1990, do Município de Belém, é forma de provimento de cargo público

- (A) a promoção.
- (B) o acesso.
- (C) o concurso interno.



- (D) a recondução.
- (E) a contratação direta.

**8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]**

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 7.502/1990, de Belém, dentre outras,

- (A) reintegração e recondução.
- (B) readaptação e nomeação.
- (C) reversão e aproveitamento.
- (D) acesso e remoção.
- (E) nomeação e reintegração.

**9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]**

De acordo com a Lei Municipal nº 7.502/1990, que consolida o Estatuto dos Funcionários Públicos de Belém, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

**10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]**

De acordo com a Lei nº 7.502/1990, de Belém, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

**11. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]**

Segundo a Lei Municipal nº 8.710/1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Juiz de Fora, julgue os itens a seguir.



São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, ter nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações militares e eleitorais.

**12. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN – 2010 – Adapt.]**

No que se refere à Lei Municipal nº 7.502/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Juiz de Fora, o conjunto de cargos efetivos e em comissão e de funções gratificadas, integrantes das estruturas dos órgãos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, é conceito de

- (A) grupo.
- (B) classe.
- (C) categoria funcional.
- (D) quadro.
- (E) padrão.

**4.3. GABARITO**

<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
B	C	C	D
<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>
A	E	D	D
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
C	C	E	D



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.